



**ATA Nº 70/2025 - SGG/COCLN - CEE-18458**

**ATAS EXTRAORDINÁRIAS Nº 71 E 72/2025 -SGG/COCLN - CEE-18458**

Ata da Reunião Ordinária 70 e Extraordinárias de números 71 e 72 da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por videoconferência, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2025, às 10 (dez) horas e 10 (dez) minutos, presidida pelo Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho. Estiveram presentes os Conselheiros: Alan Francisco de Carvalho, Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Edson Arantes Júnior, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Flávio Roberto de Castro, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carnielo, Ludmylla da Silva Moraes, Luelli Nogueira Duarte e Silva, Márcio Carvalho Santos, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Marselha Cristina de Oliveira, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Raílton Nascimento Souza, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Sueid Mendonça Carvalho, Thais Falone Bernardes, Valter Gomes Campos e Willian Xavier Machado. Assessores presentes: Antonina Di Salvatore, Celene Leite de Camargo, Elaine Nicolodi, Eva Dores Pereira dos Santos Dias, Iramis Beraldo de Arruda e Sidimar Silva. Pauta da reunião: 1 - visita do Comando de Ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás, sobre a aplicação de normas disciplinares e transferência escolar; 2 - Relato dos Processos. O Presidente da reunião José Teodoro Coelho declarou haver quórum regimental, cumprimentou a todos e passou-se ao relato dos processos. Convidados: Comando de Ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás, sobre a aplicação de normas disciplinares e transferência escolar. 01) Os 134 processos de jurisprudência foram aprovados por unanimidade. 02) N. 202518037005626, de interesse de Pollyanne de Jesus Pestana de Lima, em retorno de pauta, que solicitava a autorização para matricular o aluno Paulo Henrique da Conceição Pestana na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, por problemas de Saúde. Relator: Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira. A matrícula foi autorizada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente da reunião José Teodoro Coelho explicou para Tenente Kerle o motivo da reunião com o comando era a quantidade de alunos transferidos das escolas militares por transferências pedagógicas. O Conselheiro Edson Arantes Júnior explicou as normas do CEE quanto ao assunto e que a expulsão não poderia acontecer como transferência pedagógica, que a legislação não permitia esse ato, que a escola tinha a obrigação de tratar esses alunos, dando vários exemplos e que a escola não poderia ser excludente. E fez um acordo com a direção da escola para, quando for um caso muito contundente, que não fosse feita a transferência no meio do semestre. O Conselheiro Railton Nascimento Souza disse que o colegiado presava a legalidade da ação pedagógica. Disse que, em um processo que foi relator, percebeu que a transferência compulsória, havia sido punitiva e exemplificou com o

processo. O Conselheiro Elcival José de Souza Machado disse que, pela primeira vez, se não estava enganado, um representante da Polícia Militar comparecia a este Conselho para discutir esse assunto. Ele falou sobre o papel do Conselho Estadual de Educação de Goiás e as legislações em relação a todas as escolas da educação básica. A palavra foi passada à TC Quérer, que reconhecia a importância do CEE e agradeceu a abertura para discutirem o assunto. Disse que tem feito algumas tratativas, inclusive no Ministério Público. Falou sobre o sistema educacional das escolas militares, mas disse que ainda tem muito a melhor. O princípio militar não pode ser mudado. Que tinha alunos que não estavam adaptados e nem gostariam estar estudando em uma escola militar, que esses alunos eram matriculas pela vontade de pais e não dos filhos. A TC disse que o regimento está sendo alterados. Disse, ainda que foi realizado cursos para os militares da educação. O Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva disse que deveria haver uma continuação da conversa. Que a escola não é um quartel e fazem parte da rede estadual. Que na revisão do regimento seja adequado com o sistema educativo de Goiás. O Conselheiro Edson Arantes Júnior agradeceu à Tenente Coronel e disse que havia ficado satisfeito com as respostas dela. O Conselheiro Elcivan Gonçalves França perguntou como estavam as tratativas com o Ministério Público. A Tenente Coronel disse que as escolas municipais militares não tem nenhuma participação dos Colégios Militares de Goiás. Disse que as tratativas com o Ministério Público estão finalizadas e que farão um ato público em agosto deste ano. Ato contínuo voltou-se ao relato do processo. 03) 202518037005692, de interesse de João Aparício de Souza, que denunciava a Universidade Estadual de Goiás sobre um aluno autista. Relator: Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira. O voto foi por recomendar à Universidade Estadual de Goiás/Unidade Goianésia que realize, em caráter imediato, revisão do Plano de Acompanhamento Pedagógico e Psicossocial do aluno João Aparício de Souza, assegurando atendimento personalizado e contínuo, conforme preconizado na Lei nº 13.146/2015. Solicitar à Instituição que formalize, no prazo de 15 dias, um relatório circunstanciado sobre as providências adotadas para assegurar a permanência do estudante em ambiente seguro e acolhedor, incluindo registros de atendimentos pedagógicos, psicossociais e eventuais flexibilizações acadêmicas. Reforçar junto à Universidade a necessidade de capacitação continuada de seus servidores em temas relacionados à inclusão de pessoas com deficiência, mediação de conflitos e direitos humanos no ambiente acadêmico. O processo foi aprovado por unanimidade. 04) 202518037005226, de interesse de João Aparício de Souza, que denunciava a Universidade Estadual de Goiás/Exclusão de matrícula da discente Raysa de Sousa Almeida sobre um aluno autista. Relator: Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira. O Conselheiro Relator contextualizou o processo e passou para a Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, que era servidora da UEG. A Conselheira disse que o aluno te 13 processos de denúncia, que estão em andamento e que tinha uma demora natural para a apuração. O voto foi por conhecer a denúncia de João Aparício de Souza. Orientar que o aluno busque a resolução pela via administrativa com a Instituição. Reafirmar que a UEG possui autonomia didático - pedagógica, portanto, suas decisões são atos privativos da instituição, decorrência natural da autonomia de que goza a instituição regularmente credenciada por este Conselho. Reforçar junto à Universidade a necessidade de capacitação continuada de seus servidores em temas relacionados à mediação de conflitos e direitos humanos no ambiente acadêmico. Encaminhar cópia deste Parecer ao requerente e à UEG. O processo foi aprovado por unanimidade. 05) N. 202518037006128, de interesse de de João Aparício de Souza, que denunciava a Universidade Estadual de Goiás/Flexibilização sobre estágios curriculares/avaliações, que o aluno autista faz. Relator: Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira. O voto foi por conhecer a denúncia de João Aparício de Souza. Orientar que o aluno busque a resolução pela via administrativa com a Instituição.

Reafirmar que a UEG possui autonomia didático - pedagógica, portanto, suas decisões são atos privativos da instituição, decorrência natural da autonomia de que goza a instituição regularmente credenciada por este Conselho. Reforçar junto à Universidade a necessidade de capacitação continuada de seus servidores em temas relacionados à mediação de conflitos e direitos humanos no ambiente acadêmico. Encaminhar cópia deste Parecer ao requerente e à UEG. O processo foi aprovado por unanimidade. 06) N. 202518037005676, de interesse dos professores da UNIFIMES, que denunciavam a UNIFIMES. Relator: Conselheiro Valter Gomes Campos. O processo foi retirado de pauta. 07) N. 202518037006527, de interesse de Ariana Oliveira de Medeiros, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, por ser atleta de basquete o aluno Richard Antony Oliveira de Medeiros e Silva. Relator: Conselheira Sueid Mendonça Carvalho. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Richard Antony Oliveira de Medeiros e Silva na 3ª Etapa Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância (EaD), desde que comprove a conclusão do Ensino Fundamental no ato da matrícula. O processo foi aprovado por unanimidade. 08) N. 202518037006026, de interesse de Silvio Queiroz Goulart, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, por ser atleta Felipe Isacksson Goulart. Relator: Conselheiro Izekson José da Silva. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Filipe Isacksson Goulart na 3ª Etapa Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente presencial, na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD), com base no presente Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Trindade Atlético Clube. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Trindade Atlético Clube faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Trindade Atlético Clube encaminhe cópia deste Parecer à família para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Trindade Atlético Clube disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Vila Pai Eterno, Trindade/GO) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Trindade Atlético Clube. O processo foi aprovado por unanimidade. 09) N. 202518037006204, de interesse de Jania Augusta Brandão, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, por ser atleta Igor Ferreira Sobrinho. Relator: Conselheiro Izekson José da Silva. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Igor Ferreira Sobrinho na 3ª Etapa Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente presencial, na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD), com base no presente Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Esportivo Império Pires do Rio. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal

mister. Determinar que o Vila Nova Futebol Clube faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Vila Nova Futebol Clube encaminhe cópia deste Parecer à família para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Vila Nova Futebol Clube disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Setor Leste Universitário - Goiânia/GO) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Vila Nova Futebol Clube. O processo foi aprovado por unanimidade. 10) N. 202500006075620, de interesse do Colégio Estadual Deputado Manoel Mendonça, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, por motivo de trabalho os alunos: Geislane Dias da Silva, Hillary Gonçalves Sousa, Mikael Silveira Rodrigues, Ana Clara Pereira Alencar, Gabriel Eduardo Monteiro dos Santos, Emilly Batista de Sena, Marcos Paulo Mendes Souza, Leiziane de França Galdino, Ana Clara Amora Ferreira, Pedro Henrique Silva Oliveira, Lara Cardoso Noleto e Wesley Soares Vieira. Relator: Conselheira Sueid Mendonça Carvalho. O voto foi por Autorizar, em caráter excepcional, as matrículas dos alunos supracitados na 2<sup>a</sup> ou na 3<sup>a</sup> Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA TEC), modalidade EaD. O processo foi aprovado por unanimidade. 11) N. 202518037004406, por denúncia anônima, que informava que o Instituto Silva, em Trindade, que ofertava, irregularmente, o Curso Técnico em Enfermagem/EaD. Relator: Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carnielo. O voto foi por determinar o arquivamento da documentação apresentada pelo Instituto Silva como suposta justificativa para a oferta do curso Técnico em Enfermagem no município de Trindade/GO, uma vez que os documentos não se referem àquela localidade nem à modalidade anunciada; Determinar a suspensão imediata de toda e qualquer atividade pedagógica executadas pelo Instituto Silva para que cesse, de forma imediata, toda e qualquer divulgação, captação de alunos, realização de novas matrículas e oferta do curso Técnico em Enfermagem no município de Trindade/GO, sob pena de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado de Goiás, diante da irregularidade constatada. Determinar envio de cópia do parecer e voto ao senhor Jesiel Messias Instituto Silva, localizado na Rua Portugal, nº 75, Jardim Marista em Trindade, foi realizada no dia 21 de maio de 2025. Determinar o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Goiás, com cópia integral do processo, para as providências que entender cabíveis, diante da possível oferta irregular de curso técnico sem autorização do Conselho competente e da possível publicidade enganosa; Encaminhar cópia desse Parecer a 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia, à DEPAI e ao Juizado da Infância e da Adolescência. Encaminhar cópia desse Parecer ao Conselho Tutelar de Trindade para que proceda o devido acompanhamento da família e do estudante, com o fim de que seja objetivamente submetido a tratamento médico-psicológico e encaminhado a uma escola onde possa se adaptar e ter seu direito à educação garantido. Encaminhar cópia deste Parecer à família do estudante. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação e às Coordenações Regionais de Educação que redobrem a vigilância quanto à oferta de cursos técnicos por instituições privadas sem autorização específica para o município e para a modalidade anunciada; Registrar a presente decisão como medida educativa e de orientação às instituições de ensino técnico, no Estado de Goiás, quanto ao estrito cumprimento das normas legais de credenciamento e autorização. O processo foi aprovado por unanimidade. 12) N.

202518037006542, de interesse do Colégio Galle, que solicitava a autorização de sanção de transferência do aluno Fernando Pereira Valente Neto. Relator: Conselheiro Railton Nascimento Souza. O Conselheiro Relator contextualizou o processo e votou por acatar a solicitação de transferência escolar solicitada pelo Colégio Galle e orientar que a sua Direção observe, criteriosamente, o que preconiza o § 7º do Art. 20 da resolução CEE/CP nº 06: a transferência do discente deverá ser realizada após comunicação formal ao educando e a sua família. Recomendar à família o acompanhamento médico- psicológico ao aluno Fernando Pereira Valente Neto. Recomendar que a Unidade Escolar observe e aplique o Protocolo de Segurança Escolar que visa Promover a Cultura de Paz e Cidadania nas Escolas orientadas pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Encaminhar cópia desse Parecer à 3ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia, à DEPAI e ao Juizado da Infância e da Adolescência. Encaminhar cópia desse Parecer ao Conselho Tutelar da 119º zona de Aparecida de Goiânia para que proceda o devido acompanhamento da família e do estudante, com o fim de que seja objetivamente submetido a tratamento médico-psicológico e encaminhado a uma escola onde possa se adaptar e ter seu direito à educação garantido. Encaminhar cópia deste Parecer à família do estudante. O processo foi aprovado por unanimidade. 13) N. 202418037009417, por denúncia anônima em desfavor do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professora Lourdete de Fátima Paiva Sutir, sobre uso de farda. Relator: Conselheiro Elcival José de Souza Machado. O processo foi retirado de pauta. 14) N. 202518037003316, de interesse de Fabiane da Silva Correa, que que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, por problemas de saúde, o aluno João Gabriel Rodrigues Correa da Silva. Relator: Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima. O processo foi retirado de pauta. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião foi devidamente gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão às 13 (treze) horas, e, para constar e certificar, eu, Antonina Di Salvatore, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

**José Teodoro Coelho - Presidente  
Edson Arantes Júnior - Vice Presidente**

Alan Francisco de Carvalho

Brandina de Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Luelli Nogueira Duarte e Silva

Márcio Carvalho Santos  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Marselha Cristina de Oliveira  
Osvany da Costa Gundim Cardoso  
Railton Nascimento Souza  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima  
Sueid Mendonça Carvalho  
Thais Falone Bernardes  
Valter Gomes Campos  
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS**,  
**Conselheiro (a)**, em 17/10/2025, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Conselheiro (a)**, em 17/10/2025, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ARANTES JUNIOR**,  
**Conselheiro (a)**, em 17/10/2025, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO**,  
**Conselheiro (a)**, em 17/10/2025, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO**,  
**Conselheiro (a)**, em 17/10/2025, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA**,  
**Conselheiro (a)**, em 17/10/2025, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO**, **Conselheiro (a)**, em 17/10/2025, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSARIO CASSIMIRO**,  
**Conselheiro (a)**, em 17/10/2025, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA**,  
**Conselheiro (a)**, em 18/10/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO**,  
**Conselheiro (a)**, em 19/10/2025, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA**,  
**Conselheiro (a)**, em 20/10/2025, às 07:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **76866315** e o código CRC **31BA0E03**.



Referência: Processo nº 202518037000138



SEI 76866315